



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº 135 /2016**

*"Dispõe sobre a autorização por parte do Poder Executivo Executivo, criação de uma Linha de Ônibus que faça um Circuito Cultural pelos principais Pontos Turísticos e Culturais no Município de Itaquaquetuba, utilizando-se de PPP [PARCERIA PÚBLICO PRIVADA] e cuja Tarifa tenha uma Redução de 50% em seu Valor Normal, como forma de incrementar o Lazer, Turismo e a Cultura no Município e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e da Secretaria Municipal de Cultura a realizar Parcerias Público Privadas [PPP] com Empresas Privadas, para criar uma Linha de Ônibus que circulará aos Sábados, Domingos e Feriados e cuja Tarifa terá uma Redução de 50% em seu Valor Normal, como forma de incrementar o Lazer, o Turismo e Cultura do Município de Itaquaquetuba.

**Art. 2º.** Os Ônibus a serem utilizados neste percurso cultural, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

**§1º-** Os Veículos deverão ter menos de 05 (cinco) anos de Uso, Ar-Condicionado, Acessibilidade para Deficientes, com Lixeiras a Bordo e Acesso a "Wi-Fi", bem como Equipamento de Sonorização para a Locução dos Guias Turísticos que estarão acompanhando e informando a todos, e também deverão ser pintados com Características alusivas à História de Itaquaquetuba.

**§ 2º** As Empresas que fizerem Parceria com o Poder Executivo Municipal poderão utilizar o Espaço Interno e Externo do Ônibus para colocar a sua Logomarca.

**Art. 3º.** Esta parceria visa reduzir custos para a Municipalidade e incrementar o Lazer do Cidadão de Itaquaquetuba, bem como o Turismo e a Cultura da Cidade, assim como dar maior visibilidade ao Município na Região do Alto Tietê e Região Metropolitana de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 15 de AGOSTO de 2016.

  
**WILSON DOS SANTOS**

Vereador  
PTB/SP

Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba